CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2006

ORIGEM: PEDIDO Nº 337/2006 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 28 DE JUNHO DE 2006 A 28 DE SETEMBRO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF n° 196.249.640.68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SINAPSE ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.887.470/0001-68, com sede na Rua Coronel Pena de Moraes, n° 533, Sala 603, Centro, Farroupilha/RS, neste ato representada por **DIEGO DA ROSA LEAL**, brasileiro, casado, assessor em saúde pública, inscrito no COREN sob o n° 98.607, CPF n° 757.335.520-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ***Do Objeto e Disposições Inerentes.*** É objeto do presente a contratação de empresa para elaboração de projeto para implantação do Programa Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em consonância com a legislação federal, em especial a Portaria n° 1886/GM de 18/12/1997, e de acordo com as necessidades verificadas no Município, reorganizando, qualificando e fortalecendo a atenção primária e promovendo a humanização do atendimento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. Como objetivos específicos do presente objeto, temos a:

1. Implantação do PACS e PSF, editando projeto de implantação e mapeamento para envio à 5ª CRS, realizando pré-análise, discussão, avaliação e vistoria da atual estrutura de atenção básica quanto aos requisitos destes programas, para alcançar a qualificação necessária para aprovação e efetividade.

2. Instrumentalização de profissionais com técnicas, planilhas, mapas inteligentes, bancos de dados, experiências produtivas entre outras estratégias para planejar e executar ações integradas de saúde.

3. Capacitação de equipes para atividades de controle epidemiológico intensivo e localizado em áreas, ações de prevenção em grupos, buscas ativas personalizadas, acolhimento e triagem, assim como outros procedimentos e rotinas de conhecimento do modelo de atenção preconizado pelo PSF, que podem ser usados também em Atenção Básica em geral.

4. Capacitação de técnicos para o desempenho de atividades em informática, supervisão diferenciada e trabalho em equipe, mediante princípios da Saúde da Família, planejando e executando ações integradas de saúde mediante ação interdisciplinar e intersetorial, melhorando a organização dos Programas do Ministérios e resolutividade na atenção básica destes.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente do sócio da Contratada Sr. Diego da Rocha Leal, COREN/RS n° 98.607.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada na sede do Município, bem como na sede da empresa Contratada, conforme determinar o serviço prestado.

Parágrafo Quarto. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo Quinto. A prestação dos serviços contratados será pessoal e exclusiva do técnico referido no Parágrafo Segundo, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, sendo vedada a subcontratação.

Parágrafo Sexta. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. ***Do Fundamento Legal.*** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. ***Do Valor.*** O valor total da presente contratação é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA. ***Do Pagamento.*** O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento pelo Município da Carta de Habilitação no PSF/PACS expedida pela Quinta Coordenadoria Regional da Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega da fatura ou nota fiscal, conforme Calendário de Pagamentos 2006. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. ***Da Vigência, Rescisão e Renovação.*** A presente contratação terá vigência de 03 (três) meses, contados de 28 de junho de 2006 a 28 de setembro de 2006.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final desde que com prévio aviso, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias por qualquer das partes, facultado ao Contratante exigir que a Contratada cumpra o dobro deste prazo, quando conveniente e necessário ao interesse público. O pagamento, neste caso, será proporcional ao tempo e ao serviço prestado, conforme fiscalização efetuada pela Secretaria responsável.

Parágrafo Segundo. O presente contrato não será renovado, bem como não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. ***Das Sanções.*** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções dos itens *d* ou *e* ou ambas importa em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA. ***Dos Tributos.*** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA. ***Da Dotação.*** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – Secretaria Saúde Meio Ambiente e Assistência Social
Projeto 1121 – Implantação do Programa PSF
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (880)

CLÁUSULA NONA. ***Das Disposições Finais.*** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. ***Do Foro.*** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 28 de junho de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SINAPSE ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA.
DIEGO DA ROCHA LEAL
CONTRATADO

Vânia Maria Foppa Ferla
Sec. Saúde

Testemunhas:

1. _____

_____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica